



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR N.º 189/2018

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pela Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Maria Regina Barbosa Sáber, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO SANTA RITA VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.404.856/0001-30, estabelecida à Rua Sete, nº 313, bairro Monte Verde II, no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representada pelo Sr. Leandro Alves Batista, portador do CPF nº 058.872.816-00, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para contratação de serviços de transporte escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 279/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 043/2018, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intermunicipal, durante 12 (doze) meses, estimados em 180 dias letivos, para atender o Departamento Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:**

Item	PERCURSO	Km em 180 dias letivos
01	ROTA PARAISÓPOLIS A POUSO ALEGRE: Saída da Praça Monsenhor Dutra em direção à Rodovia MG 173 sentido BR 459 em direção à Pouso Alegre com destino às faculdades UNA / UNIS.	20.700

1.1 -Item 01: utilizando-se do veículo de sua propriedade, **marca/modelo Scania / Marcopolo Paradiso R, tipo ônibus, placa OPN-3593, ano de fabricação/modelo 2012/2013** ou utilizando-se do veículo de sua propriedade, **marca/modelo Mercedes Benz / Busscar EL Buss, tipo ônibus, placa CPG-9025, ano de fabricação/modelo 2004/2004.**

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE no caso de eventual substituição do VEÍCULO POR OUTRO que deverá possuir as mesmas características exigidas na legislação específica e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O preço global da prestação de serviços objeto do presente contrato é de R\$ 87.975,00 (oitenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais), conforme proposta apresentada no referido processo e discriminados abaixo:

a) Item 01: **R\$ 4,25 (quatro reais e vinte cinco centavos) por km rodado**, perfazendo o total para 20.700 km de R\$ 87.975,00 (oitenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais), sendo que o Município pagará 90% que equivale a R\$ 79.074,00 (setenta e nove mil e setenta e quatro centavos) e 10% será pago pelos alunos, equivalente a R\$ 8.901,00(oito mil novecentos e um reais).

2.1.1.1 **Conforme legislação municipal Lei nº 2.413 de 31 de março de 2015, a Administração Pública arcará 90% do valor da rota realizada, sendo 10% de responsabilidade dos alunos que utilizarão o veículo.**

2.1.2. – O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente, na tesouraria da Prefeitura, **no 20º dia do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, conferida pelo Departamento Municipal de Educação.



2.1.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. – O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2. - Dos reajustes

2.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.7.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.7.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.8. – Da revisão de preços

2.8.1. - Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) Fornecer cronograma mensal das viagens.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter apólice de seguros de passageiros.
- f) Manter motorista habilitado na categoria “d”, com idade superior a 21 anos.
- g) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.
- h) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- i) É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos.
- j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a utilizar veículos com o máximo 15 (quinze) anos de fabricação.
- l) A CONTRATADA fica obrigada a colocar veículo substituto, em decorrência de manutenção ou venda.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº: 02.09.03.12.364.0004.2.030.33.90.39 – ficha 318.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº Lei 2.066, de 13/04/2007.



CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por preço unitário”.

11.2. – somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 13 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Maria Regina Barbosa Sáber
Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VIAÇÃO SANTA RITA VIAGENS E TURISMO LTDA- CONTRATADA

Leandro Alves Batista
CPF nº 058.872.816-00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

44

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 189/2018

Processo n.º: 279/2018– PREGÃO n.º: 043/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
VIAÇÃO SANTA RITA VIAGENS E TURISMO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intermunicipal, durante o ano de 2018, estimados em 180 dias letivos, para atender o Departamento Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

Item	PERCURSO	Km em 180 dias letivos
01	ROTA PARAISÓPOLIS A POUSO ALEGRE: Saída da Praça Monsenhor Dutra em direção à Rodovia MG 173 sentido BR 459 em direção à Pouso Alegre com destino às faculdades UNA / UNIS.	20.700

Valor: Item 01: **R\$ 4,25 (quatro reais e vinte cinco centavos) por km rodado**, perfazendo o total para 20.700 km de R\$ 87.975,00 (oitenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais), sendo que o Município pagará 90% que equivale a R\$ 79.074,00 (setenta e nove mil e setenta e quatro centavos) e 10% será pago pelos alunos, equivalente a R\$ 8.901,00 (oito mil novecentos e um reais).

Data: 13/08/2018

Vigência: 12/08/2019

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 13/08/2018

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*